Signature Not Verified
Assinado por MAIRA BEAUCHAMP SALOMI:32823047816 em 09/09/2013 18:13:41.392 -0300

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR JOAQUIM BARBOSA DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

COPIA STF AP 470 - CPF 58432026149 - 10/09/2013 16:48:03

Ação Penal nº 470

JOSÉ ROBERTO SALGADO, nos autos da *Ação Penal* em epígrafe, vem, por seu defensor, respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o quanto segue:

Em sessão realizada no último dia 05 de setembro, o Plenário desta egrégia Corte deu início ao julgamento dos agravos regimentais interpostos pelas defesas de DELÚBIO SOARES e CRISTIANO PAZ (fls. 62.995/63.020 e 62.983/62.985) em face da r. decisão proferida por Vossa Excelência (fls. 62.750/62.757) que negou seguimento aos embargos infringentes opostos pelo primeiro acusado (fls. 62.769/62.791).

Após a apresentação do voto de Vossa Excelência pelo desprovimento dos recursos interpostos, o eminente Ministro Marco Aurélio manifestou-se no sentido de que a discussão sobre a admissibilidade dos

embargos infringentes sequer deveria ocorrer naquela ocasião, em vista da ocorrência da preclusão consumativa.

Segundo o Ministro, "*o problema da preclusão consumativa, já que os infringentes foram protocolados horas após os declaratórios, é que eles ficaram prejudicados pela preclusão causada pelos declaratórios.*" Continuou: "*Para mim, é uma matéria importantíssima, porque viabiliza inclusive o direito de defesa daqueles que acreditaram na ordem jurídica e esperaram o julgamento dos declaratórios, com confecção de acórdão, para aí sim interpor esse recurso*".

Diante disso, o preclaro Ministro Luís Roberto Barroso propôs a suspensão da sessão para que os defensores dos demais acusados – os quais aguardavam o julgamento dos embargos declaratórios para opor seus próprios embargos infringentes – pudessem apresentar *memoriais* aos julgadores acerca do cabimento desse recurso antes da matéria ser colocada em debate pelo Plenário da Corte na sessão seguinte, a ser realizada no próximo dia 11 de setembro.

Ocorre que, conforme registrado já nos embargos declaratórios do peticionário (fls. 60.711/60.853), somente após o conhecimento do inteiro teor do acórdão de seu julgamento a defesa oporá seus embargos infringentes, ocasião em que apresentará seus argumentos a respeito do cabimento desse recurso, bem com acerca do mérito dos votos divergentes.

Assim, é a presente para informar que as razões de JOSÉ ROBERTO SALGADO sobre o tema não serão oferecidas em *memoriais* antes da sessão de julgamento do dia 11 de setembro, mas em momento oportuno,

COPIA: STF AP470 - CPF 58432035149 - 16/09/2013 16:48:03

com a oposição dos embargos infringentes, preliminarmente às questões de mérito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2013.

Márcio Thomaz Bastos

OAB/SP – 11.273

COPIA - STF-AP470 - CPF 58432035149 - 10/09/2013 16:48:03